



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI.480/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar bens móveis e imóveis do Município, mediante leilão público, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso
faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado vender, mediante concorrência pública imobiliária (art.17 da Lei 8.666/93) e através de leilão, a parte mobiliária (art. 22 parágrafo 5o. da mesma Lei) os bens patrimoniais a seguir descrito:

I - uma área de terras medindo 27.363,07 m2; denominada área do Hotel de Fontanillas, conforme memorial descrito, em fontanillas, neste Município;

II - as benfeitorias e construções existentes nessa área;

III - os mobiliários existentes no referido imóvel.

Art. 2o - Para efetivação do Leilão, o Poder Executivo Municipal deverá, preliminarmente, nomear comissão encarregada de vistoriar e avaliar esses bens, conforme determina o parágrafo 1o do artigo 53, da Lei retro referida.

Art. 3o - Os recursos oriundos dessa licitação deverão ser aplicados em melhorias de infra estrutura do Distrito de Fontanillas.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUÍNA - MT

Juína Transformando



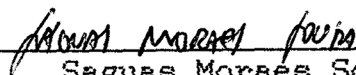
Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

"Art. 4o - Ficam os bens mencionados nesta Lei desafetados de sua destinação atual, passando à categoria de bens domaniais."

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, aos 12 de Dezembro de 1997.


Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

proj-52